

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 15 do PL 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização dos serviços de saneamento básico. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto, que na regionalização por meio de gestão associada, a competência é dos entes federados interessados na cooperação interfederativa e por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. No caso dos Estados a sua competência restringe-se as unidades regionais instituídas por regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme estabelecido no Art. 25,§ 3º da CF88. Portanto, esse artigo é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)

SF/20316.18084-00